

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.964, DE 2008

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para estabelecer a obrigatoriedade de se anotar na carteira de trabalho o cartão de vacinação do empregado.

Autor: Deputado Valdir Colatto

Relator: Deputado Chico D'Ângelo

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei torna obrigatório o registro, na carteira de trabalho, das vacinas recebidas pelo empregado, em conformidade com o calendário de vacinas do adulto, proposto pelo Ministério da Saúde.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor lembra a relevância das diversas vacinas oferecidas aos adultos, que resultam em redução da morbimortalidade. Argumenta, também, que a medida proposta poderá implicar redução do absenteísmo.

Ainda, defende que o registro do *status* vacinal resultará em economia para o Poder Público, por reduzir tanto a necessidade de tratamento para as doenças preveníveis por meio de vacinas quanto a eventual aplicação de doses indevidas. Cita como exemplo a última epidemia brasileira de febre amarela, em que várias pessoas foram possivelmente vacinadas desnecessariamente, por não saberem se estavam ou não imunizados contra a doença.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Autor, Deputado Valdir Colatto aponta para um problema real. Com efeito, o esquema de vacinação do adulto é um programa de alta relevância, que deve ser incentivado. São propostas vacinas contra difteria, tétano, febre amarela, sarampo, caxumba, rubéola, influenza e pneumonia. Apesar disso, o sistema carece de mecanismo eficaz para o registro do *status* vacinal da população. O exemplo trazido na justificação do projeto bem demonstra a importância do tema.

Cabe ponderar, todavia, que anotar as vacinas recebidas pelo trabalhador na carteira de trabalho não será o melhor meio para que se concretize tal controle. Em primeiro lugar, a carteira de trabalho objetiva traçar um perfil histórico da vida laborativa do trabalhador; possui caráter eminentemente administrativo. Não se presta, portanto, para o papel ora proposto.

Saliente-se, nesse sentido, que os documentos que trazem informações relativas à situação de saúde dos indivíduos demandam tratamento especial. É recomendável que seu manuseio ocorra de forma restrita, com vistas a assegurar o máximo de privacidade. Eventualmente, mesmo o cartão de vacinas poderá conter informações que necessitam ser

mantidas em sigilo. Dessa forma, não seria oportuno que tais informações fossem registradas em documento como a carteira de trabalho.

Além disso, há que se reconhecer que apenas uma pequena parcela da população tem carteira de trabalho assinada e atualizada. Segundo dados do Ministério do Trabalho, em dezembro de 2007, apenas cerca de 37 milhões de brasileiros estavam nessa situação. Assim sendo, o sistema de registro proposto não lograria alcançar os efeitos desejados.

É fato também que boa parcela da população com carteira assinada está ligada a empresas que dispõem de sistemas eletrônicos de registro de dados, mais eficientes para os fins a que se propõem. Essa situação amiúde dispensa ou reduz em muito a frequência de anotações na carteira de trabalho, otimizando o sistema. Em grande parte das vezes, é necessário anotar apenas a admissão e a dispensa do empregado. Caso fosse aprovada a nova norma, esse sistema – moderno e prático – seria prejudicado.

Finalmente, é importante salientar também que a legislação brasileira exige que todo trabalhador seja submetido a exames médicos periódicos, no mínimo a cada dois anos. É bastante mais apropriado, dessa forma, que o registro das vacinas aplicadas no trabalhador seja feito em seu prontuário médico, documento adequado para tal fim.

Pelo acima, manifestamos nosso voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.964, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Chico D'Ângelo
Relator